

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CII CUIABÁ —

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Nº 21.107

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

Modifica a redação do artigo 72 da Lei nº 5.773, de 02.07.91, passa o parágrafo único deste artigo a ordem de 12 e acrescenta mais dois parágrafos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 72 da Lei nº 5.773, de 02.07.91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 - A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso sucederá as outras Secretarias nos convênios e contratos relacionados com assuntos e atribuições compreendidas na sua área de competência".

Art. 2º O parágrafo único do artigo 72 passa a ordem de 12, com a seguinte redação:

"§ 12 - Fica atribuído, exclusivamente ao Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP, a execução das atividades de projetar, editar, construir, ampliar e reformar edifícios públicos ficando, consequentemente, vedado a qualquer órgão da administração direta, autárquica, fundacional e empresa pública tal procedimento".

Art. 2º Ficam acrescentados mais dois parágrafos ao artigo 72, com a seguinte redação:

"§ 2º - A vedação prevista no § 12 deste artigo, não se aplica ao Fundo Estadual de Educação, autarquia com autonomia financeira e administrativa, no que concerne a ampliação e reforma de escolas públicas".

§ 3º - A vedação prevista no § 12 deste artigo, não se aplica a Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso, no que concerne a ampliação de reforma de imóveis próprios ou utilizados pela mesma Secretaria de Estado".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CEAR ALBERTO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ARÉSIO JOSÉ FAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILIPO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCARIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO N. 2.537, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 34.995.516.000,00 (Trinta e quatro bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP.

O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o item VII, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da Autorização contida no Artigo 8º da Lei n. 6.159 de 29 de dezembro de 1.992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - DVOP, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 34.995.516.000,00 (Trinta e quatro bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1.000,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	IMP	VALOR
118.301.16.88.537.1.148	Obras de Arte Especiais	1459051	11001	999.5331
118.301.16.88.537.1.149	Pavimentação de Rodovias	1459051	11001	11.283.1371
118.301.16.88.537.1.150	Implantação de Rodovias	1459051	11001	2.497.1931
118.301.16.88.539.1.151	Restauração de Rodovias	1459051	11001	16.217.1761
118.301.03.07.025.1.158	Construção, Ampliação e Reforma de Edifícios Públicos	1459051	11001	3.998.4771
T O T A L				34.995.5161

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Anulação da dotação consignada no orçamento vigente, no valor de CR\$ 34.995.516.000,00 (Trinta e quatro bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1.000,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	IMP	VALOR
130.103.03.09.021.1.192	Contrapartida Estadual no Programa de Infra-Estrutura	459051	11001	34.995.5161
T O T A L				34.995.5161

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO N. 2.538, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros), em favor da Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários.

O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o item VII, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da Autorização contida no Artigo 8º da Lei n. 6.159 de 29 de dezembro de 1.992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1.000,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	IMP	VALOR
12.101.04.09.045.2.035	Coordenação do Planejamento Agrícola	1249039	11181	600.0001
T O T A L				600.0001

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Recursos Provenientes do Convênio N. 476/92 que entre si celebraram o Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e a Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários de Mato Grosso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Senhor NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA do Cargo de Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, de Assessor do Secretário-Chefe de Casa Militar do Governo, a partir do dia 19 de fevereiro de 1993.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido, o Senhor OSCIMÁRIO FORTE DALTON do Cargo de Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, de Chefe da Secretaria da Casa Civil do Governo, a partir de 19 de fevereiro.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Senhor WALDIR DAL PONTE, do Cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe da Divisão de Patrimônio Nível DAS-01 do Núcleo Setorial de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Senhor NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA para exercer o Cargo de Direção Natureza Superior, Nível DNS-1, de Chefe de Gabinete da Casa Militar do Governo, a partir do dia 19 de fevereiro de 1993.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ADENAIR BEZERRA DIAS FILHO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe da Divisão de Patrimônio Nível DAS-01 do Núcleo Setorial de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral